

Art. 2º

para \$ 4, no valor de Cr\$ 1.500.000,00 (Um Milhão e Quinhentos Mil Cruzeiros), destinada ao pagamento e execução das obras municipais em geral.

Art. 2º) - Fica igualmente autorizada o Senhor Prefeito Municipal a assinar os respectivos títulos, contratos, procurações e demais documentos necessários para a complementação da obra, acrescidos dos juros e de mais despesas bancárias, referências como garantia a esse investimento - as quotas do Artigo 15º e seus parágrafos da Constituição Federal, Imposto s/a, Pecuária, Imposto de Consumo, e Fundo Rodoviário Nacional, ou Combustíveis e Subsidios, etc.

Art. 3º) - Esta Lei entrará em vigor nesta data.

Art. 4º) - Revogam-se as disposições em contrário.

Registrou-se e publicou-se em 9 de Abril de 1963.

Art. 2º

Registrada e publicada a presente Lei nesta Secretaria na mesma data.

Secretaria de Saúde

Lei nº 4

"Regulamento das Leis Municipais do Município de Santa Catarina, no uso de suas atribuições".

Fica saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal, de acordo com o disposto no inciso a seguinte Lei: -

Art. 1º) - Além das Leis Municipais reguladas pelas Leis Federais nºs. 662 e 1.366, no tocante ao Imposto de Renda, de 6 de Abril de 1959 e 8 de Dezembro de 1950, fica dada a seguinte tabela:

de Pinacolo e seus Santos Municipais a ser observada
em todo o Territorio d'este Municipio.

Sexta Feira da Paixão	Abrel
Corpo de Deus	"
Ascensão do Senhor	"
Dia de Pinacolo	2 de Novembro
São José Operario	1º de Maio
Criação do Municipio	23 de Abril
Consecração a Santa Cruz	14 de Setembro

Art: 2º)- Esta lei publicará em vigor, na data de sua publica-
ção, revogadas as disposições em contrario.
Preliminar Municipal de Monte Castelo, em 9 de Abril de 1963.

Francisco
Freitas

Registrado e sustentado a presente lei nesta Secretaria no numero 1241.

Francisco
Freitas
Secretario

Lei n.º 5

Regula a admissão e o fechamento
do Comercio e da industria no
Territorio do Municipio.

O Excmo. Sr. Manoel Emidio, Prefeito Municipal
de Monte Castelo, Estado de Santa Catarina, no
uso de suas attribuições:-

Fica desde a data de publicação desta Abu-
nicipio, que a Câmara Municipal decrete e ex-
ecutará a seguinte Lei:-

Art: 1º)- A admissão e o fechamento no municipio de estabe-